

LEI N364 /97 Del9 de dezembro de 1997 DE SALGADO
A PROVADO

José Moriteiro Romão

Presidente

Autorizo Subvenção Social para a Casa Serena e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Orfanato "Casa Serena" da Cidade de Salgado uma Subvenção Social de 15.000,00 (quinze mil reais).

Art.2º - A Subvenção de que trata o artigo anterior será parcelado por um período de 05(cinco) meses.

Art.3º - As despesas correntes desta Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentaria em vigor:

Departamento de Bem Estar Social

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, em 19de dezembro de 1997.

ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal